



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2021 = 12/01/2021

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cabo Verde o cargo de “**Agente de Combate a pandemia**”, de provimento efetivo/permanente e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cabo Verde, o cargo abaixo descrito, de provimento efetivo/permanente, com 05 (cinco) vagas:

Denominação do Cargo:	Nível/Grau	Vencimento R\$:	Carga horária:
Agente de Combate a Pandemia	TS 010/0A	1.640,74	44 horas/semanais

Escolaridade mínima: Ensino Fundamental I

Atribuições: orientar a população, fiscalizar o cumprimento de normas Municipais, Estaduais e Federais, promover autuações e notificações por descumprimento de regras sanitárias e protocolos de segurança, previstos em Atos oficiais, gerenciar ações efetivas de combate a endemias e pandemias. Executar tarefas afins.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	EXECUTIVO
08	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção básica



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

1003	Atenção Saúde da Comunidade
PT. 2.034	Manutenção Atividades Setor
319004	Contratação Tempo Determinado
Fonte recurso	DR 154

Art. 3º A lotação de referido cargo somente poderá ocorrer para atender situações emergenciais de pandemia, declaradas pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 12 de janeiro de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO